



Lei nº 1.869/16, de 25 de maio de 2016.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

SILVÂNIA GO, 25 105 16

ADM

“Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas portadoras de doenças graves e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais, e que seja portador de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei ou que seja doente em estágio terminal irreversível.

§ 1º - Entende-se como doenças graves, para os efeitos desta Lei, as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida [aids], tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget [osteíte deformante], contaminação por radiação, fibrose cística [muscoviscidose], síndromes da Trombofilia e de Charcot-Marie-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

§ 2º - A isenção referida no caput estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel, mantidas as mesmas condições impostas no art. 1º, qual seja, que sejam proprietárias de 01 (um) único imóvel e que possuem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao Poder Executivo Municipal, acompanhado da seguinte documentação:

- I – comprovante de renda familiar per capita de até 02 (dois) salários mínimos;
- II – atestado ou laudo médico comprovando a doença e/ou seu estado incapacitante/terminal;
- III – comprovar ser cônjuge ou representante legal, quando couber;
- IV – atestado que comprove ser o imóvel objeto do requerimento de isenção única propriedade em seu nome, ou de seu cônjuge ou responsável;
- V – cópia da capa do carnê do IPTU em nome do cônjuge, ou do responsável legal ou da pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas por esta Lei.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 3º - No que concerne ao inciso II do artigo anterior, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde.


Art. 4º - O beneficiário da isenção deverá recadastrar anualmente para manter o benefício.

Parágrafo único - Caso ocorrer óbito do portador de alguma das patologias tratadas nesta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º - Também terá direito aos benefícios desta Lei, o portador de doença incapacitante ou doente em estágio terminal irreversível, que na condição de locatário, por força de contrato válido esteja obrigado aos pagamentos dos tributos, observadas todas exigências previstas na presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 25 dias do mês de maio de 2016.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal